

**APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
AREIAS DE SANTO AMARO
FASE DE PROJETO DE EXECUÇÃO**

1. INTRODUÇÃO

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto "Areias de Santo Amaro" de acordo com o definido no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA), iniciou-se com a receção na Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Autoridade Ambiental, do Plano de Pedreira acompanhado do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA) a 28 de janeiro de 2022 em suporte digital.

Posteriormente, de acordo com o definido Diploma AILA, foi constituída a Comissão de Avaliação (CA) do EIA formada pelos Serviços ou Entidades abaixo indicados e cujos respetivos representantes foram nomeados pelos seus superiores:

- Divisão de ação Climática e Avaliação Ambiental (DACAA), que preside à CA, representada por Filipe Pires que será substituído nas suas faltas e impedimentos por Carlos Faria;
- Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade (DREC), na qualidade de Entidade Licenciadora e representada por Diamantino Oliveira;
- Divisão de Gestão da Água (DGA) representada por Tiago Fraga;
- Divisão de Ordenamento do Território representada por Ana Rita Dinis (DOT);
- Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas de São Jorge (SAACSJ) representada por Anabela Silva.

A 1 de março de 2022, foi emitido parecer de apreciação da CA ao EIA em questão, onde se considerou fundamental que o Relatório Técnico deveria ser alvo de aperfeiçoamentos conforme as considerações efetuadas, devendo ser introduzidos sob a forma de reformulação deste documento e posteriormente refletidos no conteúdo no Resumo Não Técnico.

Face ao exposto foram concedidos trinta (30) dias para a apresentação da documentação solicitada e os documentos alterados deveriam ser enviados

em suporte digital e em formato papel para efeitos de consulta pública, ficando o prazo interrompido até à receção de toda a documentação.

A 20 de abril, deu entrada a documentação solicitada, sendo retomado o período de contagem do procedimento.

Após a análise da documentação a CA propôs a conformidade sendo posteriormente declarada pela Autoridade Ambiental.

Com a conformidade declarada, o procedimento seguiu para a fase de consulta pública que decorreu durante 30 dias úteis, de 10 de maio de 2022 a 23 de junho de 2022, onde não se verificou qualquer participação.

Face ao exposto a CA com base no conteúdo do EIA, do conhecimento da área e das características do empreendimento, emitiu o presente parecer final ao projeto avaliado destinado a apoiar a Autoridade Ambiental na elaboração da sua proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

2. OBJECTIVO E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO

De acordo com o EIA o objetivo do projeto prende-se com o licenciamento de uma exploração de piroclastos basálticos de granulometria fina e de cor negra, para a comercialização e aplicação na construção civil e obras públicas.

O projeto também pretende assegurar o fornecimento do mercado com um recurso mineral de grande valor económico.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto incide numa área de 152.460 m², resultante da anexação de 115.861 m² à área da exploração com licença nº 208 (Areias de Santo Amaro), ou seja, 36.599 m², a qual, datada de 10.12.2014, também foi sujeita a procedimento de AIA, cuja DIA se encontra em anexo ao Despacho nº 2345/2014, de 28.11.2014, localizado na freguesia de Santo Amaro, concelho das Velas, ilha de São Jorge, em que o proponente é o sr.º José Almerindo Ramos Freitas.

O projeto apresenta uma área de e 152.460 m², com uma área de exploração de 141 651 m² em que a média de extração anual será de 50.000 m³.

A exploração do recurso mineral será efetuada por desmonte direto, através do ataque direto da frente de desmonte de modo a desagregar a massa mineral, individualizando-a em fragmentos. De acordo com o projeto e com o EIA *"Prevê-se que as operações de desmonte avancem de leste para oeste, com o*



desmonte a realizar-se em flanco de encosta, dos 492 aos 400 m de altitude, originando taludes com 10 m de altura. O sector leste da área de exploração apresentará uma configuração talude-patamar-talude e o sector oeste um largo patamar à cota de 400 m, com ligeiro pendor para NE."

Do projeto, Plano de pedreira, também consta o Plano ambiental e de Recuperação Paisagística o (PARP)

4. ALTERNATIVAS AO PROJETO

No que diz respeito às alternativas ao projeto, apenas foi considerada a ausência de intervenção, sendo entendida como a alternativa "0" correspondente à continuação da exploração de piroclastos basálticos na pedreira designada Areias de Santo Amaro, licenciada em 2014 (licença 208/RN) e à manutenção da ocupação de prados/pastagens. Face aos argumentos apresentados, a CA entendeu que a ausência de análise de alternativas, não era impedimento ao andamento do procedimento de AIA.

5. ANÁLISE AO EIA POR FATOR AMBIENTAL

A análise do EIA exposta no presente parecer tem em consideração os elementos constantes no Relatório Técnico (RT).

Para caracterizar a situação de referência na área de estudo e no local de implantação da pedreira, perspetivar a evolução da zona em consequência da implementação do projeto, identificar os constrangimentos naturais a que o empreendimento está sujeito e propor medidas de minimizar os impactes negativos e potenciar os impactes positivos, o EIA descreve a zona de implantação bem como nas suas imediações, designada por "situação de referência", com base num conjunto de fatores ambientais que considera mais significativos para os objetivos em causa.

Posteriormente, o EIA apresenta a metodologia utilizada para estimar a significância dos impactes que resultam da instalação da pedreira sobre os fatores utilizados na caracterização da situação de referência para as alternativas. Depois, mostra a estimativa das principais alterações em consequência do projeto, através de síntese de impactes ambientais e de medidas de minimização.

Ao longo deste parecer, quando a CA não expressar discordância sobre uma dada medida ou programa é porque os considera aceites, ou simplesmente excluídos por não se justificarem propondo-se a sua inclusão na DIA em caso de serem aceites. A análise das componentes distribuídas pelos vários elementos da CA, as mesmas encontram-se agrupadas em torno do fator ambiental a que dizem respeito e em medidas de carácter geral.

A CA informa que algumas medidas são semelhantes para alguns fatores ambientais, podendo aparecer de forma repetida no presente parecer.

5.1 Geologia e Geomorfologia

Para o fator ambiental Geologia o EIA elabora uma descrição da ilha da São Jorge e do local de implementação do projeto ao nível da geomorfologia, caracterização geológica e geotecnia, e riscos geológicos incluído sísmico e vulcânico, dando destaque para a área em estudo localizar-se no Complexo Vulcânico das Manadas à proximidade, a uma distância de 80 metros para sudoeste, da cavidade vulcânica designada de Algar das Bocas do Fogo.

Medidas de Minimização

Para os impactes referidos no EIA são propostas as seguintes medidas de minimização:

- Promover um adequado acondicionamento e armazenamento dos materiais estéreis, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;
- Aplicação dos materiais estéreis resultantes dos trabalhos de desmonte para efeito dos trabalhos de recuperação ambiental e paisagística, nomeadamente em aterros;
- Acondicionar adequadamente a massa mineral nos veículos de transporte, aquando da sua expedição, procedendo à sua cobertura e não excedendo a capacidade de carga das viaturas;
- Implementação imediata e de forma integrada, desde a fase inicial da exploração, de operações de recuperação paisagística, promovendo, a todo o momento, a menor exposição possível de área descoberta.

5.2. Solos

Relativamente ao fator ambiental Solos, o EIA faz uma caracterização relativa à pedologia, capacidade de uso do solo e ocupação do Solo.

Relativamente à capacidade de uso do solo, a área do projeto abrange solos de várias classes, enquadrando-se em espaços classificados com capacidade de uso do solo II+III (3% da área), V (13% da área), VI (58% da área) e VI+VII (26% da área), correspondendo a solos aráveis de uso permanente (II) e de uso ocasional (III), e a solos não aráveis que podem ter a utilização potencial de pastagem melhorada (V), pastagem natural e/ou floresta (VI) e de reserva natural (VII) (Figura 3.12).

No que diz respeito à ocupação do solo e de acordo com Carta de Ocupação do Solo da RAA (Cruz et al., 2007) a área do projeto enquadra-se em áreas de subclasses (nível 3) prados/pastagens (classe agricultura), extração de massas minerais (classe territórios artificializados) e florestas de folhosas (classe florestas e meios naturais e seminaturais).

Medidas de Minimização

Para os impactos identificados neste fator ambiental o EIA propõe as seguintes medidas:

- Promover uma adequada gestão e manuseamento dos resíduos e outros produtos potencialmente poluentes, nomeadamente, óleos e combustíveis, através da sua recolha, separação e encaminhamento para destino final adequado, reduzindo a possibilidade de ocorrência de situações acidentais (ex. derrames);
- Manutenção regular e verificação periódica dos equipamentos motorizados utilizados nos trabalhos do projeto, nos estaleiros da proponente ou em outro local apropriado para tal;
- Aspersão hídrica, de forma periódica, dos acessos internos e outros locais onde possa ocorrer a produção e acumulação de poeiras;
- Realizar um adequado acondicionamento e armazenamento dos solos movimentados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística.

- Implementação imediata e de forma integrada, desde a fase inicial da exploração, de operações de recuperação paisagística, promovendo, a todo o momento, a menor exposição possível de área descoberta.

5.3 Hidrogeologia e Recursos Hídricos

Para a caracterização da situação de referência relativa ao fator ambiental em questão, o EIA faz uma caracterização dos recursos hídricos superficiais, subterrâneos e hidrogeologia, com base no Plano Regional da água e no Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores, complementados com trabalhos de campo.

Medidas de Minimização

Para os impactos associados, o EIA propõe as seguintes medidas de minimização:

- Promover uma adequada gestão e manuseamento dos resíduos e outros produtos potencialmente poluentes, nomeadamente, óleos e combustíveis, através da sua recolha, separação e encaminhamento para destino final adequado, reduzindo a possibilidade de ocorrência de situações acidentais (ex. derrames);
- Manutenção regular e verificação periódica dos equipamentos motorizados utilizados nos trabalhos do projeto, nos estaleiros da proponente ou em outro local apropriado para tal.
-

Para além das medidas preconizadas no EIA, a CA entende que deverá ser tida em conta a seguinte:

- Execução de uma vala de retenção no limite SW da área do projeto, com largura e profundidade adequadas à retenção de eventuais sólidos arrastados por ação hídrica e que permita a infiltração das águas.

5.4 Ecologia

A caracterização da situação de referência para a Ecologia é feita uma descrição da fauna e flora existente no local do projeto bem como o enquadramento no contexto biogeográfico da Macaronésia.

Medidas de Minimização

Para os impactes relacionados com a Ecologia, são propostas pelo EIA as seguintes medidas:

- A circulação de equipamentos motorizados de carga e transporte necessários ao desenvolvimento das diferentes ações deverá restringir-se aos acessos existentes e criados para o efeito;
- Replantação de espécimes de vegetação nativa e endémica que venham a ser removidos localmente (medida compensatória);
- Evitar a dispersão de infestantes, através da sua remoção manual, com posterior enterro dos indivíduos dispersos, ou aplicação mista de controlo químico e remoção manual para as maiores manchas (medidas potenciadora).

5.5 Qualidade do Ar

Para a Qualidade do Ar, o EIA faz uma caracterização com base nos dados do Relatório de Qualidade do Ar dos Açores (2020) e com os dados da estação da qualidade do Ar da ilha do Faial. A caracterização incide essencialmente sobre as PM₁₀, partículas em suspensão, partículas essas que são o principal poluente inerente à atividade da pedreira.

Medidas de Minimização

Para o presente fator o EIA prevê as seguintes medidas de minimização:

- Aspersão hídrica, de forma periódica, dos acessos internos e outros locais onde possa ocorrer a produção e acumulação de poeiras;
- Implementação e manutenção de cortina arbórea em torno da área de pedreira, designadamente ao nível do seu quadrante oeste;
- Realizar um adequado acondicionamento e armazenamento dos solos movimentados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;
- Acondicionar adequadamente a massa mineral nos veículos de transporte, aquando da sua expedição, procedendo à sua cobertura e não excedendo a capacidade de carga das viaturas.

5.6 Ambiente Sonoro

A caracterização do Ambiente Sonoro para a situação de referência é essencialmente caracterizada com base no mapa de ruído do município de Velas.

Apesar de se tratar de uma atividade que irá laborar no período diurno e de não existirem recetores sensíveis o EIA prevê as seguintes medidas de minimização:

Medidas de Minimização

- Implementação e manutenção de cortina arbórea em torno da área de pedreira, designadamente ao nível do seu quadrante oeste;
- Restringir a atividade desenvolvida na pedreira ao período diurno.

5.7 Paisagem

Para o presente fator ambiental é feita uma caracterização e enquadramento na paisagem com base no Sistema de Informação e Apoio à gestão da Paisagem dos açores (SIAGPA) que atualiza o estudo do Livro das paisagens – Contributos para a identificação e Caracterização das paisagens dos Açores (SRAM/DROTRH,2005). É também efetuada uma modelação da acessibilidade visual à área do projeto a partir de pontos representativos da presença humana na área de estudo e envolvente.

Medidas de Minimização

Para minimizar os impactes gerados, o EIA prevê as seguintes medidas;

- Implementação imediata e de forma integrada, desde a fase inicial da exploração, de operações de recuperação paisagística, promovendo, a todo o momento, a menor exposição possível de área descoberta;
- Implementação e manutenção de cortina arbórea em torno da área de pedreira, designadamente ao nível do seu quadrante oeste.

5.8 Condicionantes e Ordenamento do Território

Para o fator ambiental em questão, é feito um enquadramento no âmbito das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (SARUP) e dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor na área de estudo. Assim, o

terreno localiza-se numa zona designada no Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores (PAE, publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2015/A, de 14 de agosto) como Áreas de Gestão e Espaços não interditos à indústria extrativa, no Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores (PAE, publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2015/A, de 14 de agosto) como Espaços Florestais e Espaços Agrícolas, sujeito às condicionantes de Reserva Agrícola Regional (RAR) e Reserva Ecológica (RE).

Mais se salvaguarda que foram solicitados pareceres à Câmara Municipal de Velas, de forma a atestar a conformidade da pretensão com as disposições regulamentares do PDM em vigor, bem como à IROA, S.A., dada a sobreposição com a RAR. Ambas as entidades emitiram pareceres favoráveis ao objeto em análise.

Medidas de Minimização

Para este fator ambiental o EIA não propõe medidas de mitigação.

5.9 Socioeconomia

Relativamente à Socioeconomia, o EIA apresenta uma caracterização da ilha de São Jorge relativamente aos aspetos demográficos, emprego e estrutura empresarial com destaque para o setor terciário como setor que emprega mais população.

Medidas de Minimização

Para o presente fator o EIA prevê as seguintes medidas de minimização entendidas também como potenciadoras:

- Promover ações de formação profissional e de sensibilização, de modo a fomentar a qualificação contínua dos trabalhadores;
- Promover e dar primazia à contratação de mão de obra local

6. SÍNTESE DE MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

- Promover um adequado acondicionamento e armazenamento dos materiais estéreis, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à

posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;

- Aplicação dos materiais estéreis resultantes dos trabalhos de desmonte para efeito dos trabalhos de recuperação ambiental e paisagística, nomeadamente em aterros;
- Acondicionar adequadamente a massa mineral nos veículos de transporte, aquando da sua expedição, procedendo à sua cobertura e não excedendo a capacidade de carga das viaturas;
- Implementação imediata e de forma integrada, desde a fase inicial da exploração, de operações de recuperação paisagística, promovendo, a todo o momento, a menor exposição possível de área descoberta;
- Promover uma adequada gestão e manuseamento dos resíduos e outros produtos potencialmente poluentes, nomeadamente, óleos e combustíveis, através da sua recolha, separação e encaminhamento para destino final adequado, reduzindo a possibilidade de ocorrência de situações acidentais (ex. derrames);
- Execução de uma vala de retenção no limite SW da área do projeto, com largura e profundidade adequadas à retenção de eventuais sólidos arrastados por ação hídrica e que permita a infiltração das águas;
- Manutenção regular e verificação periódica dos equipamentos motorizados utilizados nos trabalhos do projeto, nos estaleiros da proponente ou em outro local apropriado para tal;
- Aspersão hídrica, de forma periódica, dos acessos internos e outros locais onde possa ocorrer a produção e acumulação de poeiras;
- Realizar um adequado acondicionamento e armazenamento dos solos movimentados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;
- A circulação de equipamentos motorizados de carga e transporte necessários ao desenvolvimento das diferentes ações deverá restringir-se aos acessos existentes e criados para o efeito;
- Replantação de espécimes de vegetação nativa e endémica que venham a ser removidos localmente (medida compensatória);

- Evitar a dispersão de infestantes, através da sua remoção manual, com posterior enterro dos indivíduos dispersos, ou aplicação mista de controlo químico e remoção manual para as maiores manchas (medidas potenciadora).
- Implementação e manutenção de cortina arbórea em torno da área de pedreira, designadamente ao nível do seu quadrante oeste;
- Restringir a atividade desenvolvida na pedreira ao período diurno.
- Promover ações de formação profissional e de sensibilização, de modo a fomentar a qualificação contínua dos trabalhadores (medida potenciadora);
- Promover e dar primazia à contratação de mão de obra local (medida potenciadora).

7. CONSULTA PÚBLICA

O projeto acima mencionado, em fase de projeto de execução, foi sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, conforme estabelecido alínea a) do número 6 do Anexo II, do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro. O projeto localiza-se na freguesia de Santo Amaro, concelho de Velas, ilha de São Jorge.

Nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 106.º e nos artigos. 111.º, 112.º e 113.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro e nos termos Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas. O Estudo de Impacte Ambiental, constituído pelo Relatório Técnico, Resumo Não Técnico, projeto de execução bem como os pareceres da Comissão de Avaliação, estiveram disponíveis para Consulta Pública, durante 30 dias úteis, de 10 de maio de 2022 a 23 de junho de 2022, inclusive.

A documentação tornada pública, Relatório Técnico, Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte Ambiental, os pareceres da Comissão de Avaliação e o projeto de execução, estiveram disponíveis em suporte de papel nas três Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais dos Açores e nas instalações da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e ainda em formato

digital na página da internet da com o seguinte endereço:

O Relatório Não Técnico, pareceres da CA e edital estão disponíveis também disponível na Câmara Municipal de Velas.

Terminado o período da Consulta Pública foram então aguardados 5 dias úteis para a esperar por uma eventual receção de exposições dos interessados no âmbito desta Consulta Pública e emitidas por correio no fim do prazo limite. Decorridos os 5 dias, não se verificou qualquer entrada na Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Foi efetuado também uma publicação de um anúncio no jornal Diário Insular, jornal de tiragem regional, contendo a informação do edital.

No âmbito do processo de Consulta Pública, em todos os locais constava a informação de que os interessados, devidamente identificados, podiam manifestar-se por escrito, no prazo da Consulta Pública, dirigindo as suas exposições à Direção Regional do Ambiente e das Alterações Climáticas, sita na Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã - 9900-014 HORTA ou para o e-mail: qualidade.ambiente@azores.gov.pt.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise do projeto, EIA e da receção dos pareceres solicitados (em anexo) à Câmara Municipal de Velas e à IROA, S.A., da inexistência de novos elementos provenientes da Consulta Pública e dos conhecimentos técnicos dos elementos que integram a Comissão de Avaliação, a CA propõe a viabilidade do projeto pretendido. No entanto o projeto avaliado deve ser condicionando ao cumprimento do seguinte:

- Implementação das medidas de minimização contidas no EIA, com as alterações introduzidas pela CA, bem como das propostas adicionadas por esta no presente parecer;
- Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro;

- Nos termos do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º30/2010/A, de 15 de novembro, a DIA a emitir caduca se, decorridos dois anos a partir da sua emissão, não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo;
- A DIA a emitir não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença a que o empreendimento se encontre sujeito, nomeadamente a definição e a apresentação da caução para assegurar a implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

Horta, 1 de agosto de 2022

P'la Comissão de Avaliação



Filipe Pires
(DACAA)



Município de Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

Direção Regional do Comércio e Indústria

Entrada: 3002 / 21-04-2022

Processo: _____

Distribuição: _____

Exmo. Senhor
Direção Regional do Comércio e Indústria
Rua de S. João, N.º 55
9500-107 Ponta Delgada

Sua Referência	Sua Comunicação de	Ofício n.º	Proc.º	Data:
SAI	14-03-2022	1088	2.16	18-04-2022
DRCI/2022/1184/DO				

Assunto: Pedido de parecer de conformidade com as disposições regulamentares do PDM em vigor por parte da pretensão de licenciamento de área anexa à pedreira denominada "Areias de Santo Amaro", com licença n.º 208, englobando a área desta, na Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas – Ilha de S. Jorge.

O Município de Velas recebeu o ofício de V. Exa. em 14 de Março findo, sobre o assunto supramencionado, o qual mereceu a nossa melhor atenção e passamos a responder. Assim, informa-se V. Exa., que o processo foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no 08 de Abril corrente, onde foi deliberado por unanimidade e em minuta, emitir parecer favorável ao pedido de parecer de conformidade com as disposições regulamentares do PDM em vigor, por parte da pretensão de licenciamento de área anexa à pedreira denominada "Areias de Santo Amaro", com licença n.º 208, englobando a área desta, na Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas, efetuado por José Almerindo Ramos Freitas.

Anexamos cópia da deliberação avulsa.

Com os melhores cumprimentos,

Em substituição do
Chefe de Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos

Manuel Luciano Bettencourt Avila
(Por competência delegada nos termos
do n.º 1, do art. 38.º da Lei 75/2013)

2



MUNICÍPIO DE VELAS
CÂMARA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO AVULSA

A Câmara Municipal de Velas delibera em reunião ordinária de oito de Abril de dois mil e vinte e dois, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, aprovar por unanimidade e em minuta o seguinte:-----

"Ofício da Direção Regional do Comércio e Indústria, com referência nº SAI-DRCI/2022/1184/DO, datado de 14 de Março passado, solicitando parecer de conformidade com as disposições regulamentares do PDM em vigor, por parte da pretensão de licenciamento de área anexa à pedreira denominada "Areias de Santo Amaro", com licença nº 208, englobando a área desta, na Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas, efetuado por José Almerindo Ramos Freitas. Encontra-se anexa a informação nº 231, datada de 25 de Março de 2022, dos serviços da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos.-----

-----A Câmara, com fundamento na referida informação, deliberou emitir parecer favorável.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade".-----

Paços do Concelho de Velas, 12 de Abril de 2022

O Presidente

A Coordenadora Técnica dos Recursos Humanos



Exmo. Sr.
Diretor Regional do Comércio e Indústria
Rua de São João, n.º 55

9500-107 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Ribeira Grande
SAI_DRCI/2022/118#/DO	14/02/2022	SE/2022/230	19/04/2022

ASSUNTO: PRETENSÃO DE LICENCIAMENTO DE ÁREA ANEXA À PEDREIRA DENOMINADA "AREIAS DE SANTO AMARO", COM LICENÇA N.º 208, ENGLOBANDO A ÁREA DESTA, NA FREGUESIA DE SANTO AMARO, CONCELHO DE VELAS

Em resposta à comunicação de V. Exa., supracitada, e depois da análise dos documentos enviados, vimos por este meio informar que a área onde se desenvolve o referido projeto não se encontra abrangida pela Reserva Agrícola Regional, publicada pela Portaria n.º 25/2013, de 24 de abril.

Assim, no que diz respeito às competências desta Empresa, nada há a opor ao licenciamento da área anexa à pedreira denominada "Areias De Santo Amaro", com a licença n.º 208.

Com os meus melhores cumprimentos,

A VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sofia Loura Inácio

SF/PM

Sede – São Miguel
Rua do Rosário- Quinta da SRAF
9600-549 Ribeira Grande
Telefone: (+351) 296 470 670

www.iroa.pt
email: iroa.sa@azores.gov.pt



Delegação da ilha Terceira
Praça Almeida Garrett n.º 1
9700-016 Angra do Heroísmo
Telefone: (+351) 296 470 800

2.